



PUBLICAÇÕES			
DOU	161	de	21, 8 00
Seção	2		14
BS N.º	34	de	21, 8 00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA INCRA/P/N.º 728, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso II, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 3.509, de 14 de junho de 2000, o art. 22, inciso II do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de se organizar os contatos do INCRA com os demais órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal e suas entidades vinculadas, visando a integração das ações de governo no contexto do Programa de Reforma Agrária e do Plano Plurianual;

Considerando que o acompanhamento da movimentação dos ocupantes de cargos comissionados das Superintendências Regionais é essencial para a atuação dos Diretores-Executivos;

Considerando que os Gerentes das Áreas de Ação Estratégica têm a incumbência de manter estreito relacionamento estrutural entre as ações da Diretoria-Executiva e as Superintendências Nacionais e Regionais, resolve:

Art. 1º Definir as regiões de atuação dos Diretores-Executivos, de acordo com o art. 23, parágrafo único do Regimento Interno do Incra, na forma seguinte:

- I - Eduardo Henrique Freire - Região Nordeste;
- II - Paulo Afonso Amato Condé - Regiões Norte e Centro Oeste; e
- III - Waldir Dorini - Regiões Sul e Sudeste.

Art. 2º Atribuir aos Diretores-Executivos a responsabilidade pela articulação institucional visando a integração das ações da Autarquia com os órgãos da Administração Pública Federal e as respectivas entidades vinculadas, na forma seguinte:

I - Diretor-Executivo para a Região Nordeste: os Ministérios da Defesa, da Educação, da Previdência e Assistência Social, do Meio Ambiente, das Relações Exteriores, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Secretaria de Assistência Social, Casa Civil da Presidência da República, Programa Comunidade Solidária, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Banco do Nordeste do Brasil;

II - Diretor-Executivo para as Regiões Norte e Centro Oeste: os Ministérios da Cultura, dos Transportes, da Saúde, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Esporte e Turismo, da Integração Nacional, da Ciência e Tecnologia, Caixa Econômica Federal e Banco da Amazônia;

III - Diretor-Executivo para as Regiões Sul e Sudeste: os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Agricultura e do Abastecimento, do Trabalho e Emprego, de Minas e Energia, do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Comunicações, Banco Central do Brasil e Banco do Brasil.

Art. 3º A indicação para o exercício de cargo comissionado no âmbito de cada Superintendência Regional será submetida à aprovação do Diretor-Executivo da respectiva região.

Parágrafo único. A indicação do Chefe da Procuradoria Regional dependerá de anuência do Procurador-Geral.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Art. 4º Determinar que os Gerentes das Áreas de Ação Estratégica, de que trata a Portaria INCRA/P nº 657, de 9 de agosto de 2000, atuem de forma coordenada com o Diretor-Executivo responsável pela sua região de atuação, sem prejuízo de suas atribuições.

Parágrafo único. Todas as ações a serem desenvolvidas pelos Gerentes Estratégicos nas áreas especiais, sobretudo as relacionadas à formulação de planos, cronogramas de atividades, inclusive seus deslocamentos serão previamente acordados junto ao Diretor-Executivo da região envolvida, devendo os mencionados Gerentes encaminhar cópia dos relatórios das viagens realizadas àquela autoridade, independente de outras exigências.

Art. 5º Determinar que a Chefia de Gabinete desta Presidência adote as providências visando assegurar o necessário apoio técnico e administrativo para o desempenho das atribuições regimentais dos Diretores-Executivos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria INCRA/P nº 548, de 20 de julho de 2000.



FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ